



Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 10 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 492/2026

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 476, de 30 de setembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando a Construção de Portais no município de Cacimbas com recursos do Ministério do Turismo Proposta nº 001710/2026.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 468, de 06 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 479, de 31 de outubro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2026 com o objetivo de Construir Portais no município de Cacimbas com recursos do Ministério do Turismo Proposta nº 01710/2026.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
16.000	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1023	Construção e Urbanização (Praças/Prédios Públicos)		
1070	Construir Portais		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.095.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL..... R\$			2.100.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 493/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA MARCIAL 7 DE JULHO” NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cacimbas – PB, a Banda Marcial 7 de Julho, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover atividades culturais, educacionais e cívicas junto aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Banda Marcial 7 de Julho será composta, prioritariamente, por alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação do Município de Cacimbas, podendo contar com a orientação de professores, instrutores ou monitores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Banda Marcial terá como objetivos:

- I – incentivar a formação cultural, artística e musical dos estudantes da rede municipal de ensino;
- II – promover o desenvolvimento da disciplina, da cooperação, do espírito cívico e da valorização da cultura;
- III – representar o Município de Cacimbas em eventos cívicos, culturais, educacionais e festivos;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, coordenação e funcionamento da Banda Marcial 7 de Julho, podendo:

- I – designar instrutores, professores ou monitores para a orientação musical e técnica dos integrantes;
- II – promover capacitação e atividades formativas relacionadas às atividades musicais e cívicas;
- III – estabelecer normas de funcionamento, organização e participação dos estudantes integrantes da banda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir instrumentos musicais, uniformes, equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento da Banda Marcial 7 de Julho.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, instituições culturais e educacionais, com a finalidade de fortalecer e apoiar as atividades da Banda Marcial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O funcionamento, a organização administrativa e as normas internas da Banda Marcial 7 de Julho poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

TERÇA FEIRA – 10 DE MARÇO DE 2026

Art. 9º A denominação “Banda Marcial 7 de Julho” constitui homenagem in memoriam ao ex-vereador e ex-vice-prefeito do Município de Cacimbas, Senhor Mateus Dias de Arruda, nascido em 07 de julho de 1955, em reconhecimento à sua trajetória pública, dedicação à vida política e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 494/2026

CRIA A CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIAO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Educacional denominada CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, que se situará no Distrito de São Sebastião do Município de Cacimbas - PB.

Art. 2º. A CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, se destina a oferecer educação às crianças, visando o atendimento a alunos da rede municipal de ensino de todo o território do município de Cacimbas/PB, com idade de 0(zero) a três 03(três) anos, e integrará o Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a manutenção da referida unidade educacional, criada através desta Lei.

Art. 4º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Unidade educacional, serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal e Conselho Educacional competente.

Art. 5º. As despesas com a manutenção e funcionamento da Creche criada por esta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Cacimbas, pertinentes a manutenção e funcionamento escolar, inclusive com pagamento de pessoal pelo quadro funcional do Município na área de educação, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o enquadramento devido na LDO e PPA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

